



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA  
E FAMÍLIA**

**PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2024**

Acrescenta o inciso IV, do artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

**Autor: Deputado Sargento Portugal**  
**Relator: Deputado Sargento Gonçalves**

**PARECER ÀS EMENDAS AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

**I - VOTO DO RELATOR**

Dispensado o Relatório, nos termos do Art. 129, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Trata-se de emenda ao Substitutivo apresentado por este relator ao Projeto de Lei nº 240, de 2024, de autoria do Deputado Sargento Portugal, que acrescenta parágrafo único ao art. 24-B do Decreto-Lei nº 667/1969, para permitir que as legislações estaduais possam estender aos pensionistas militares o direito à integralidade e à paridade às pensões por morte concedidas no período de 2004 a 2019.

A Emenda ao Substitutivo nº 1/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, pretende incluir novo artigo (art. 71-A) na Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, estabelecendo prioridade no pagamento de passivos administrativos e judiciais a pessoas idosas, superidosas, aposentadas, pensionistas e portadoras de doença grave.

Apresentação: 27/10/2025 21:00:30.023 - CPASF  
PES 1 CPASF => PL 240/2024

**PES n.1**



\* C D 2 5 9 1 2 9 9 8 6 8 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

A emenda apresentada não guarda pertinência temática com o objeto do Projeto de Lei nº 240, de 2024, nem com o substitutivo apresentado no Parecer do Relator.

O projeto e o substitutivo versam exclusivamente sobre o regime previdenciário dos militares estaduais, especialmente no que diz respeito à paridade e integralidade das pensões militares, matéria situada no âmbito do Sistema de Proteção Social dos Militares, disciplinado pelo Decreto-Lei nº 667/1969.

Já a emenda em exame trata de tema completamente distinto, atinente à execução orçamentária e financeira de passivos administrativos e judiciais, de natureza geral e aplicável a toda a Administração Pública — matéria alheia ao mérito previdenciário dos militares e estranha ao escopo da proposição principal.

Sob o ponto de vista regimental, a matéria estranha pode ser recusada, nos termos do Art. 125, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo o qual a emenda será considerada impertinente quando não guardar relação lógica com o projeto em discussão a que se propõe alterar.

Além da desconexão temática, a emenda altera legislação diversa (Lei nº 10.741/2003), sem qualquer vínculo com o Decreto-Lei nº 667/1969, configurando inovação legislativa em corpo estranho à proposição — hipótese vedada pela boa técnica legislativa e pela jurisprudência regimental nesta Casa.

Ressalte-se ainda que o conteúdo da emenda extrapola a competência da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pois trata de direitos da pessoa idosa e, ainda, de gestão orçamentária e execução financeira, matérias de competência de comissões diversas, o que reforça sua inadequação ao trâmite atual nesta comissão, na forma do Art. 119, §2º, do Regimento Interno.

Por fim, quanto ao mérito, embora louvável a intenção de assegurar prioridade no pagamento de passivos a pessoas idosas, o tema demanda debate próprio em proposição autônoma, dada sua abrangência, complexidade e repercussão financeira, não podendo ser introduzido em projeto que trata de regramento específico do sistema previdenciário dos militares estaduais.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 240, de 2024, na forma do Substitutivo anteriormente apresentado, e pela rejeição da ESB nº 1/2025, por tratar de matéria estranha ao objeto da proposição principal e alheia à competência temática desta Comissão.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
**Relator**

Apresentação: 27/10/2025 21:00:30.023 - CPASF  
PES 1 CPASF => PL 240/2024

**PES n.1**



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259129986800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves



\* CD 259129986800 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO SARGENTO GONÇALVES**

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**SUBSTITUTIVO ao PROJETO DE LEI Nº 240, DE 2024**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 24-B, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de Julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares.

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Esta Lei Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Território e do Distrito Federal.

Art. 2º O artigo 24-B, do Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a ser acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art.24-B .....

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II deste artigo poderá ser estendido, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo do respectivo ente federativo, aos benefícios e às pensões concedidos aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, relativamente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2004 e a data de publicação da lei que introduziu este parágrafo único, observado o inciso II do artigo 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado SARGENTO GONÇALVES**  
**Relator**



Câmara dos Deputados, Anexo III, Gabinete 569, CEP 70160-900 - Brasília/DF  
dep.sargentogoncalves@camara.leg.br | (61) 3215-5569 / 3215-3569

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259129986800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves

Apresentação: 27/10/2025 21:00:30.023 - CPASF  
PES 1 CPASF => PL 240/2024

**PES n.1**



\* C D 2 5 9 1 2 9 9 8 6 8 0 0 \*